



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº008/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.298/2000

Parecer Técnico nº: 440.000.017/2016 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES.

Atividade Licenciada: COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VICENTE PIRES E ÁGUAS CLARAS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 008/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.017/2016 – GELOI/COINF/SULAM, fls. 1649 a 1653.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
2. Concluir a compensação florestal relativa ao empreendimento, conforme disposto na LI 057/2011, que estabelecia como compensação florestal o total de 2.110 mudas em áreas pré-definidas por este Instituto;
3. Orientar a população quanto ao procedimento para desativação das fossas sépticas operantes em Vicente Pires;
4. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
5. Apresentar Relatório de Conclusão do plantio;
 6. Se houver a necessidades de novas supressões vegetais, a CAESB deverá solicitar a este Instituto;
 7. A CAESB não deve atender com rede de esgoto as residências inseridas em Áreas de Preservação Permanente;
 8. Apresentar Plano de Contingência do Sistema de Exportação de Águas Claras e Vicente Pires, contemplando um mapeamento dos riscos associados à operação do sistema, como extravasamentos, rompimento de linhas de recalque, emissários e interceptores, no prazo de 06 (seis) meses;
 9. Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
 10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
 11. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
 12. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
 13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 14. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
16. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
17. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
18. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
19. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
20. Recompôr os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
21. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
22. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
23. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
24. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

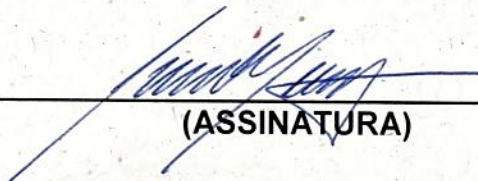
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 20 de abril de 2016


JANE MARIA VILAS BOAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 22 de Abril de 2016


(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O